= LEI Nº 1033/90 =

(Concede isenção de impostos e taxas municipais nas condições que menciona e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu ' Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a conceder isenção de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Limpeza e Conservação de Logradouros Públicos às seguintes entidades sejam assistenciais, filantrópicas, recreativas e desportivas:

a - Albergue Noturno "Luiz Gonzaga"

b - América Piumhiense Futebol Clube

c - APROMIP - Assoc. de Proteção à Maternidade à Infância e Adolescência de Piumhi

d - Atlético Piumhiense Futebol Clube

e - Casa da Criança Excepcional de Piumhi

f - Centro Espírita "Caminho da Luz"

g - Lactário

h - Santa Casa de Misericórdia de Piumhi

i - Salões Paroquiais

j - Sociedade de São Vicente de Paulo (compreende o conjunto de casas e instalações localizadas à Rua São Vicente e demais imóveis situados no município).

Art. 2º - Ficam também isentas sòmente do ' Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU as seguintes entidades:

a - Grêmio da Juventude Piumhiense

b - Loja Maçônica Fraternidade Piumhiense

c - Parque de Exposições "Tonico Gabriel"

d - demais Centros Espíritas.

Art. 3º - As isenções a que se referem os artigos anteriores vigorarão até 31 de dezembro de 1992.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 22 de fevereiro de 1990

Dr. José Garcia Pereira - Prefeito